



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
Ivaté - Paraná

**RESOLUÇÃO 006/2023**

**SUMULA:** Dispõe sobre o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027.

O Colegiado do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ivaté - Paraná, em reunião ordinária realizada no dia 28 de março de 2023, conforme ata número 004/2023, às 08h30min na Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por base a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e as Leis Municipais nº 738/2018 de 24 de setembro de 2018 e nº 745/2019 de 25 de abril de 2019.

**CONSIDERANDO** as deliberações do plenário e as atribuições legais, conferidas a este Conselho pelas Leis Municipais nº 738/2018 de 24 de setembro de 2018 e nº 745/2019 de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA nº 231/2022 e as Leis Municipais nº 738/2018 de 24 de setembro de 2018 e nº 745/2019 de 25 de abril de 2019, que se recomenda o mesmo número de Conselheiros Titulares e Suplentes durante o exercício do quadriênio (2024/2027).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e tornar público o **EDITAL Nº 001/2023 DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027** do Município de Ivaté - PR, a realizar-se em 01/10/2023 que estará publicado na íntegra, no diário oficial do Município “**Jornal Umuarama Ilustrado**”, divulgado e fixado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal e nos murais dos órgãos públicos e locais de grande fluxo de pessoas durante todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ivaté/PR, 28 de março de 2023.

  
**EVANIR TOLEDO DE OLIVEIRA**  
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
Ivaté - Paraná

**Edital nº 001/2023 – CMDCA**

**Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio  
2024/2027**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ivaté/Paraná no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo nº 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e as Leis Municipais nº 738/2018 de 24 de setembro de 2018 e nº 745/2019 de 25 de abril de 2019, em conformidade com a reunião ordinária realizada em 28/03/2023 às 08h30min, torna público que será realizado o Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 de Ivaté/Paraná.

**RESOLVE, expedir o presente Edital de Publicação contendo as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais, referente à eleição para a escolha de cinco (05) Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes para o quadriênio 2024/2027, conforme as Leis Municipais nº 738/2018 de 24 de setembro de 2018 e nº 745/2019 de 25 de abril de 2019, Lei Federal nº 8.069/90 e Resolução CONANDA nº 231/2022 nos termos que constam deste edital.**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada para o Conselho Tutelar de Ivaté – PR, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas Leis Municipais nº 738/2018 de 24 de setembro de 2018 e nº 745/2019 de 25 de abril de 2019 e Resolução nº 005/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Tendo em vista a Resolução CONANDA nº 231/2022, reforçando pelas Leis Municipais nº 738/2018 de 24 de setembro de 2018 e nº 745/2019 de 25 de abril de 2019, o Processo de Escolha em Data Unificada destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Ivaté - Paraná, para o mandato de 04 (quatro) anos (2024/2027).

**3. O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE DIRETRIZES:**

- a) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 5º da Resolução nº 231/2022 editada pelo CONANDA;
- b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Edital e resoluções específicas no Diário Oficial ou meio



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
Ivaté - Paraná

equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de Conselheiros Tutelares, os quais deverão dispor sobre:

- I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha;
- IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
- V – as vedações.

#### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - não registrar antecedentes criminais;
- IV - comprovar mediante certidão do cartório distribuidor da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgada;
- V - residir no município a mais de 12 meses;
- VI - ter escolaridade mínima de segundo grau completo;
- VII - não ser ocupante de cargo em comissão no Poder Público Municipal;
- VIII - não ser detentor de cargo eletivo.

#### **5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

5.1. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h:00min às 17h:00min, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, de maneira manual em caderno ponto, sob a supervisão do Presidente do Conselho Tutelar.

- I - haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11h:30min às 13h00m e das 17h:00min às 8h:00min, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência;
- II - haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado; e
- III - o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§1º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§2º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
Ivaté - Paraná

5.2. O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, sendo a remuneração obrigatória, correspondente à Tabela de Vencimentos do Quadro de Servidores Efetivos Grupo Ocupacional Administrativo Básico (GOAB) referência A-11.

5.3. Os conselheiros tutelares não terão os avanços e benefícios da lei complementar que dispõe sobre a criação, alteração e readequação de cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e/ou Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direita e Indireta do Poder Executivo do Município de Ivaté.

§ 1º O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

§ 2º O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.

5.4. O valor do vencimento será de R\$2.009,66(Dois mil e nove reais, sessenta e seis centavos) bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e pelas Leis Municipais nº 738/2018 de 24 de setembro de 2018 e nº 745/2019 de 25 de abril de 2019, dos seguintes direitos sociais:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina. (equivalente ao décimo terceiro salário)

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

6.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
Ivaté - Paraná

- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; e
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);
- XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);
- XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);
- XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);
- XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);
- XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);
- XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);
- XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
Ivaté - Paraná

as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

## **7. DA COMISSÃO ESPECIAL**

7.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros deste pleito, esta composta por 4(quatro) membros do CMDCA, sendo Luana Chiquetti - Presidente da Comissão Eleitoral e

7.2. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

7.3. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologara as inscrições, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

7.4. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

7.5. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para apresentação de defesa.

7.6. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências.

7.7. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.8. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicara em Edital no órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, com envio de cópia ao Ministério Público

7.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha dos Suplentes que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

7.10. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

7.11. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

8.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
Ivaté - Paraná

8.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. As Etapas do Processo de Escolha dos Suplentes para o Conselho Tutelar de Cruzeiro do Oeste - PR, serão organizadas da seguinte forma:

- I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
- II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
- III - **Terceira Etapa:** Homologação e aprovação das candidaturas;
- IV - **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha;
- V - **Quinta Etapa:** Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares no dia 10 de janeiro de 2024.

## 10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal conforme modelo anexo a este Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2. A inscrição e entrega dos documentos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Ivaté - PR, e será recebida pela Comissão Especial.

10.3. As inscrições serão realizadas no período das **8h00min e 12h00 e das 13h30min às 17h00min** nos dias compreendidos entre os dias 31/03/2023 a 28/04/2023.

10.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

10.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em uma via para autenticação do receptor.

- a) Fotocópia do documento de identidade e CPF;
- b) Fotocópia do comprovante de domicílio e residência no Município de Ivaté - Paraná, no mínimo a mais de 2 (dois) anos. A comprovação de domicílio e residência dará por meio da apresentação de contrato de locação em nome do interessado, se for o caso, faturas de água, luz, telefone, ou declaração de residência fornecida por autoridade local;
- c) Certidão Negativa do Distribuidor de Feitos Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal;
- d) Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- e) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
- f) Fotocópia do comprovante de escolaridade mínima de segundo grau completo; e
- g) Duas fotos 3x4.

## 11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste edital.

11.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de **10 (dez)** dia após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
Ivaté - Paraná

11.3. A lista dos interessados a concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar será publicado até o dia 15 de Maio de 2023.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA – IMPUGNAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

12.1. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10(dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

12.2. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

12.3 O candidato que sofrer impugnação, será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

12.4. A Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também ao CMDCA.

12.5. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

12.6. A Comissão Especial, no prazo de 03 (três) dias, publicará no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

12.7. O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura.

12.8. Encerradas as inscrições, a Comissão Especial decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até 15 (quinze) dias antes da data legal para realização da votação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município o rol das inscrições deferidas e indeferidas.

12.9. Na ocasião da publicação do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pela Comissão Especial. Na mesma publicação deverá constar a data da eleição, bem como o local.

12.10. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar, que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

## **13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## **14. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA**

14.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares e Conselheiros Tutelares Suplentes.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
Ivaté - Paraná

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme artigo 1º da Lei Federal 8.069 /1990 e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.3. A votação do processo de escolha será realizada no Salão do Produtor Rural de Ivaté – Paraná, e no distrito de Herculanãdia no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

14.4. O voto é facultativo, podendo votar todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Ivaté - PR, os quais deverão comparecer aos locais de votação munidos com o Título de Eleitor e Carteira de Identidade ou outro documento que o identifique.

14.5. A Comissão Especial solicitará à Justiça Eleitoral a listagem completa dos eleitores do Município de Ivaté - PR, incluindo os eleitores dos Distritos.

14.6. As cédulas para votação serão confeccionadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme modelo a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão conter assinaturas de 01 (um) integrante da mesa receptora.

14.7. Serão nulas as cédulas que não tiverem as assinaturas referidas no item 14.6 e/ou apresentarem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor e que permitam a identificação do votante.

14.8. O Processo de Escolha em Data Unificada será conduzido por mesários, selecionados pela Comissão Especial preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais.

14.9. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares promoverá reunião de orientação, sobre o Processo de Escolha em Data Unificada e conhecimento deste Edital, aos mesários e escrutinadores em dia, horário e local a ser definido pela Comissão Especial.

14.10. Após as 17 horas, só poderão votar os eleitores que permaneceram na fila de votação e receberam senhas antes do término do horário normal de votação.

14.11. Nos locais e cabines de votação serão afixadas listas com a relação dos candidatos, contendo nomes, números e ou codinome.

14.12. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

14.13. Os locais de votação e escrutinação poderão ser fiscalizados pelo candidato ou por seu representante, sendo permitido apenas 01 (um) representante por candidato, que deverá ser cadastrado junto a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do pleito com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

14.14. Os representantes dos candidatos deverão portar credencial com a inscrição **“FISCAL”**, e a assinatura do candidato, sem a qual não poderá responder por ele.

14.15. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares poderá providenciar as credenciais, em tamanho e cores a ser definido em Plenária, e distribuir uma para cada candidato.

14.16. A Comissão Especial realizará reunião com os candidatos antes do pleito, com a finalidade de repassar informações e orientações sobre o processo de votação, suas proibições e permissões, conforme definido por este edital e demais resoluções que forem publicadas durante o processo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
Ivaté - Paraná

14.17. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação sob a responsabilidade da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares que poderá indicar escrutinadores e fiscalizada pelo Ministério Público.

14.18. A apuração dos votos será realizada no Centro de Referência especializado de Assistência Social Município de Ivaté, Estado do Paraná, em sala preparada para tal fim, devendo as urnas serem removidas do local de votação até este local, onde serão apuradas.

14.19. Na medida em que os votos forem sendo apurados o candidato ou seu credenciado poderá apresentar impugnações, as quais serão decididas imediatamente pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, facultada manifestação do Ministério Público.

14.20. O resultado da eleição deverá ser lavrado em ata, onde constem informações da votação e apuração, mencionando nomes dos candidatos, número de votos recebidos e todos os incidentes que eventualmente tenham ocorrido, colhendo as assinaturas de candidatos presentes, fiscais, membros da Comissão Especial, representante do Ministério Público e de todos os cidadãos presentes que queiram assinar a ata.

14.21. Os **05 (cinco)** primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos conselheiros titulares e os demais candidatos irão compor o rol de suplentes do Conselho Tutelar, pela respectiva ordem de votação.

#### **15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade mais elevada.

#### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05(cinco) conselheiros titulares e suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### **17. DOS RECURSOS**

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. O resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
Ivaté - Paraná

**18. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

18.1. A posse dos conselheiros tutelares e suplentes dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal e pelo(a) presidente do CMDCA no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas Leis Municipais nº 738/2018 de 24 de setembro de 2018 e nº 745/2019 de 25 de abril de 2019 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares.

19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Ivaté/PR, 28 de março de 2023.

  
**EVANIR TOLEDO DE OLIVEIRA**  
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
Ivaté - Paraná

ANEXO I

**CALENDÁRIO DE ATIVIDADES**

Publicação do edital	Até 31/03/2023
Período de realização das inscrições	31/03/2023 a 28/04/2023
Período de análise da documentação apresentada pelos interessados.	02/05/2023 a 12/05/2023
Divulgação do Edital com a lista dos inscritos.	Até 15/05/2023
Período reservado para impugnações das candidaturas.	15/05/2023 a 20/05/2023
Período para defesa dos candidatos impugnados.	22/05/2023 a 26/05/2023
Análise dos Recursos pelo CMDCA e divulgação do Edital com as candidaturas deferidas e indeferidas se for o caso.	29/05/2023 a 02/06/2023
Período de Recursos pelos candidatos indeferidos.	Até 16/06/2023
Escolha dos números e identificação dos candidatos.	19/07/2023
<b>Período reservado a divulgação das candidaturas pelos candidatos e pelo CMDCA.</b>	<b>20/07/2023 a 30/09/2023</b>
<b>Dia da Votação e Proclamação dos eleitos.</b>	<b>01/10/2023</b>
<b>Posse dos Eleitos.</b>	<b>10/01/2024</b>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
Ivaté - Paraná

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**ILMO. SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, CONSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO 00X/2023 EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IVATÉ - PARANÁ – ESTADO DE PARANÁ.**

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Ivaté, Estado do Paraná, portador da  
cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, venho pelo presente requerer mui respeitosamente  
de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao  
ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome \_\_\_\_\_.

Nestes termos

Pede deferimento.

Ivaté/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.

\_\_\_\_\_  
Requerente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
Ivaté - Paraná

**ANEXO III**

**NUMERO DE INSCRIÇÃO**

**EDITAL Nº001/2023**

**INSCRIÇÃO N.º \_\_\_\_\_**

Nome:	
Nome ou Codinome que deseja utilizar na eleição:	
Data de Nascimento:	Idade:
Cédula de Identidade nº.	CPF:
Endereço:	CEP:
Celular:	Telefone Fixo:

**O CANDIDATO (A) APRESENTOU NO ATO DA INSCRIÇÃO:**

- ( ) Ficha de requerimento devidamente preenchida;
- ( ) Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- ( ) Comprovante de domicílio e residência;
- ( ) Certidão negativa de antecedentes civis e criminais;
- ( ) Fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- ( ) Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Icaraíma atestando estar quite com a Justiça Eleitoral. (Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais). ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) canto esquerdo/ certidões/ quitação eleitoral e crimes eleitorais).
- ( ) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
- ( ) Comprovante de Escolaridade;
- ( ) Duas fotos 3x4

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e por elas assumo total responsabilidade, comprometendo-me a comprová-las sempre que necessário for.

Fico ciente de que a presente inscrição será tornada sem efeito, caso se demonstre falsidade das declarações ou deixe de fazer prova delas.

Declaro estar ciente e de acordo com o conteúdo e normas do Edital nº 001/2023.

Ivaté/PR. \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato (a)**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Receptor**